



Memorando (interno) 1- 152.328/2024

De: Ayrton N. - IPM-ASSINV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/10/2024 às 08:59:55

Setores envolvidos:

IPM, IPM-ASSINV, IPM-ASSCIN-AT, IPM-DIVADF, IPM-SECCOF, IPM-SETFIN, IPM-SETCNT, IPM-SETGPE, IPM-DIVPRE, IPM-GAB-SEC, LEMA

10ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos IPMJP de 2024

Senhores Membros,

Segue anexo a ata para assinatura, referente a 10ª reunião ordinária a do Comitê de Investimentos de 2024 realizada no dia 14/10/2024.

Atenciosamente,

—

Ayrton Ciraulo Neto

Gerente do Fundo Previdenciário

Anexos:

Ata_da_10_Reuniao_Ordinaria_IPM_Agrupada.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 2024

Ao dia quatorze do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, os membros do comitê de investimentos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, reuniram-se para discutir, deliberar e aprovar os seguintes objetos da pauta: **Retorno da carteira de investimento no mês de setembro; Resoluções da 9ª Reunião Ordinária COI 2024; Alocação de recursos provenientes de contribuições previdenciárias; Credenciamento das instituições “Tullet Prebon Corretora de Valores e Cambio Ltda” (CNPJ: 61.747.085/0001-60); “Banco do Nordeste do Brasil SA” (CNPJ 07.237.373/0001-20) e “Sul América Investimentos Gestora de Recursos SA” (CNPJ: 21.813.291/0001-07); Análise das demonstrações financeiras do Fundo FP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA (CNPJ: 20.886.575/0001-60); Avaliação dos quesitos que tratam a Assembleia Geral de Cotistas do fundo MAG GLOBAL EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (CNPJ: 38.001.966/0001-16).** Com registro da existência do quórum regimental necessário, constatada a presença dos membros Camila Pires de Sá Mariz Maia, Suzana Sitônio de Eça, Yuri Veiga Cavalcanti, Werton José Cabral Rodrigues Filho e Ayrton Ciraulo Neto, se deu por aberta a 10ª Reunião Ordinária do COI IPMJP. Registrou-se, ainda, a presença da Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, a Sra. Caroline Ferreira Agra, na condição de convidada. Também fez-se presente o senhor Felipe Mafuz, representando a empresa de

consultoria LEMA. Inicialmente, o Sr. Ayrton Ciraulo deu as boas-vindas e iniciou sua fala com a apresentação da rentabilidade da carteira de investimentos e retorno de meta atuarial mensal e acumulado. Em seguida, foi apresentado aos membros como se deu a alocação de recursos deliberada na reunião anterior, qual seja, Títulos Públicos da modalidade NTN-B para os vencimentos 2040 e 2060, nos valores de R\$ 3.451.410,84 (três milhões quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) e R\$ 3.448.493,18 (três milhões quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e dezoito centavos), respectivamente, sendo a XP Investimentos vencedora de ambos os vencimentos. A liquidação destas NTN-Bs resultou no saldo residual de R\$ 4.208,12 (quatro mil duzentos e oito reais e doze centavos) a ser utilizado na próxima aquisição de ativos proveniente desta reunião. Passando adiante, o Sr. Ayrton fez breves ponderações sobre o cenário macroeconômico e apresentou projeções do Banco Central para os principais índices da economia, com destaque para sucessivos reajustes no IPCA e Taxa Selic. Ato contínuo, o Sr. Ayrton deu passagem às demais pautas da reunião, começando pela sugestão de alocação de recursos provenientes de contribuições previdenciárias, no valor de, aproximadamente, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões); e do saldo remanescente da última aquisição de Títulos Públicos acima mencionado, no valor de R\$ 4.208,12 (quatro mil duzentos e oito reais e doze centavos), perfazendo uma quantia total estimada de R\$ 6.004.208,12 (seis milhões quatro mil duzentos e oito reais e doze centavos). A sugestão previamente apresentada pelo Sr. Ayrton fora para aquisição integral do montante em NTN-B para os vencimentos 2050 e 2055 com base nos “gaps” que estes apresentam em relação ao portfólio sugerido pelo estudo ALM 2024 e pela rentabilidade robusta oferecida atualmente para os vencimentos longos. Com a palavra o Sr. Felipe, representante da consultoria, trouxe a sugestão para alocação em Letra Financeira com base nas taxas ainda superiores às NTN-B e de baixo risco oferecidas por bancos com alta regulação prudencial e elevados “ratings” de crédito que o instituto considera nos certames. Também embasou sua sugestão com base numa projeção para futuras aquisições desta classe de ativos, tendo em vista que, com os vencimentos de Letra Financeira em 2025 e a estratégia alvo para esta classe de ativos no exercício seguinte, a aquisição de Letras Financeiras será iminente. Desta forma, a aquisição de taxas mais rentáveis num momento oportuno,

facilitaria a adequação nas futuras compras pontuais e impulsionaria o fundo previdenciário ao cumprimento de meta para o exercício 2024. Ademais, fez menções à estratégia alvo da política de investimentos e do estudo ALM do exercício de 2024 onde há abertura para incremento nesta classe de ativos. Cumpre ressaltar que o Sr. Felipe não desaprovou o entendimento prévio do comitê de priorizar a aquisição de títulos públicos prezando pela rentabilidade prolongada. Sendo assim, devolvida a palavra ao comitê, o Sr. Ayrton sugeriu uma compra equitativa de NTN-B e Letra Financeira de modo a atender ambos os critérios apresentados. O Sr. Werton, contudo, sugeriu a compra exclusiva de NTN-B no sentido de garantir ao fundo previdenciário a rentabilidade prolongada com cumprimento de meta e segurança máxima, que se oferece no momento. Enfatizou que na reunião posterior, reunidas mais informações sobre as perspectivas de mercado para os ativos bancários, e pós reunião do Banco Central para reajuste da taxa selic, teremos um maior acervo de informações que justifique uma possível priorização de ativos bancários sobre títulos públicos. Ainda que a Letra Financeira ofereça maior rentabilidade, o perfil do instituto e a sugestão da consultoria é de que as aquisições de Letra Financeira sejam para o curto prazo tendo em vista o risco de crédito envolvido. Neste sentido, a rentabilidade prolongada junto ao risco soberano prevalece sobre a maior rentabilidade não prolongada e atrelada a risco, ainda que baixo. Sendo assim, o Sr. Ayrton abriu votação para que os membros manifestassem seus votos e, **por 03 (três) votos a 02 (dois), os membros do comitê optaram pela aquisição exclusiva de NTN-B vide repasse das contribuições previdenciárias.** Os membros Yuri Veiga, Suzana Sitônio e Werton Cabral manifestaram voto pela compra exclusiva de NTN-B ao passo que os membros Ayrton Ciraulo e Camila Mariz votaram pela aquisição equitativa de NTN-B e Letra Financeira. **Quanto ao vencimento das NTN-B os membros do comitê, por unanimidade, optaram pelos vencimentos 2050 e 2055,** com base nos “gaps” de ambos os vértices em relação ao montante sugerido pelo estudo ALM 2024. Dando continuidade, o Sr. Ayrton passou para a pauta dos credenciamentos das instituições “Tullet Prebon Corretora de Valores e Cambio Ltda” (CNPJ: 61.747.085/0001-60); “Banco do Nordeste do Brasil SA” (CNPJ 07.237.373/0001-20) e “Sul América Investimentos Gestora de Recursos SA” (CNPJ: 21.813.291/0001-07). Realizados os devidos ajustes para as instituições

Tullet e Banco do Nordeste, bem como a análise da instituição Sul América, não havendo correções ou complementos a se fazer nas documentações e sendo as instituições de comum conhecimento e confiança, **os membros do comitê, por unanimidade, aprovaram o credenciamento das instituições “Tullet Prebon Corretora de Valores e Cambio Ltda” (CNPJ: 61.747.085/0001-60); “Banco do Nordeste do Brasil SA” (CNPJ 07.237.373/0001-20) e “Sul América Investimentos Gestora de Recursos SA” (CNPJ: 21.813.291/0001-07)** Adiante, o Sr. Ayrton trouxe a pauta da análise das demonstrações financeiras do Fundo FP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA, que havia sido discutida e deliberada na oportunidade da 9ª reunião ordinária, no sentido do Instituto se abster da votação. Entretanto, o comitê fora posteriormente provocado pela consultoria a respeito de tais demonstrações. Segundo a consultoria, no relatório do fundo os próprios auditores indicam que não foi possível obter evidências de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a opinião sobre tais demonstrações financeiras e assim optaram por abster-se de opinião. Desta forma, cumpre parafrasear os auditores: “ Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do FP2 Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia (“Fundo”), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2023 e as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, e do fluxo de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras. Conforme nota explicativa nº4, em 30 de junho de 2023, o Fundo possui 102,67% do seu patrimônio líquido investido em ações das companhias de capital fechado Brazal – Brasil Alimentos S.A e Brazcarnes Participações S.A, no montante de R\$ 815.049 mil . O Fundo é classificado como “não entidade de investimento”, devendo registrar seus investimentos realizando o cálculo pelo método de equivalência patrimonial. Ressaltamos que as empresas investidas tiveram sua falência decretada e não apresentando demonstrações financeiras desde 31 de dezembro de 2021, de modo

que não foi possível para nós obter evidência de auditoria apropriada e suficiente que nos permitisse concluir sobre a adequação dos saldos registrados, bem como eventuais impactos no patrimônio líquido das investidas e conseqüentemente no Fundo". Neste sentido, a consultoria sugeriu a reprovação das demonstrações financeiras do fundo. O Sr. Ayrton então pôs sob apreciação dos membros a deliberação supracitada. **O comitê, por unanimidade, com base nas informações acima optou pela reprovação das demonstrações financeiras do fundo FP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA.** Por fim, o Sr. Ayrton trouxe ao entendimento e apreciação dos membros, os quesitos que tratam a assembleia geral de cotistas do Fundo MAG GLOBAL EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (CNPJ: 38.001.966/0001-16) que se realizará por meio de consulta formal, mediante resposta até 21 de outubro de 2024. Considerando a entrada em vigor da Resolução 175/22, o fundo resolveu promover alterações de modo a adequar-se à nova legislação, são elas: reestruturar o regulamento para adequar o fundo e incluir novas classes de ativos; ratificar a administradora como prestadora de serviços essenciais; alterar a denominação do fundo e criar uma nova classe de investimento; ampliar a gama de investimentos permitidos para o fundo; definir limites para o risco de capital; confirmar a responsabilidade limitada dos cotistas da nova classe; estabelecer que as comunicações com os cotistas serão feitas eletronicamente; alterar a gestora do fundo para Mongeral Aegon Renda variável Ltda (CNPJ: 37.995.213/0001-00), pertencente ao mesmo conglomerado do ecossistema Mongeral; custeio pelo fundo das despesas relacionadas a convocação da assembleia. Analisados os quesitos, e não havendo ressalvas, **os membros do comitê, por unanimidade, aprovaram os quesitos que tratam a assembleia geral de cotistas do fundo.** Não havendo objeções ou pautas complementares a serem discutidas, deu-se por encerrada as deliberações.

Membros do Comitê de	Aquisição:
-----------------------------	-------------------

Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, nº 166, Centro
João Pessoa -PB. CEP: 58.013-370.
CNPJ: 40955403/0001-09 | Fone: (83)3222-1005



Investimentos	NTN-B 2050 e 2055. vide Contribuições Previdenciárias e saldo remanescente da última aquisição.
Ayrton Ciraulo Neto	Aprovado
Camila Pires de Sá Mariz Maia	Aprovado
Suzana Sitônio de Eça	Aprovado
Werton José Cabral Rodrigues Filho	Aprovado
Yuri Veiga Cavalcanti	Aprovado

Membros do Comitê de Investimentos	Credenciamento: Tullet Prebon Corretora de Valores e Cambio Ltda (CNPJ: 61.747.085/0001-60); Banco do Nordeste do Brasil SA (CNPJ 07.237.373/0001-20); Sul América Investimentos Gestora de Recursos SA (CNPJ: 21.813.291/0001-07)
Ayrton Ciraulo Neto	Aprovado
Camila Pires de Sá Mariz Maia	Aprovado
Suzana Sitônio de Eça	Aprovado
Werton José Cabral Rodrigues Filho	Aprovado

Yuri Veiga Cavalcanti	Aprovado
-----------------------	----------

Membros do Comitê de Investimentos	Demonstrações Financeiras: FP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA (CNPJ: 20.886.575/0001-60)
Ayrton Ciraulo Neto	Reprovado
Camila Pires de Sá Mariz Maia	Reprovado
Suzana Sitônio de Eça	Reprovado
Werton José Cabral Rodrigues Filho	Reprovado
Yuri Veiga Cavalcanti	Reprovado

Membros do Comitê de Investimentos	Assembleia Geral de Cotistas: MAG GLOBAL EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (CNPJ: 38.001.966/0001-16)
---	--

Ayrton Ciraulo Neto	Aprovado
Camila Pires de Sá Mariz Maia	Aprovado
Suzana Sitônio de Eça	Aprovado
Werton José Cabral Rodrigues Filho	Aprovado
Yuri Veiga Cavalcanti	Aprovado

Deliberadas todas as pautas, a presidente evidenciou todo o conteúdo da reunião e ficou acordado o envio da ata da reunião por 1DOC para assinatura de todos os presentes. Encerrou-se a reunião com os agradecimentos.

João Pessoa, 14 de outubro de 2024.

Membros do Comitê de Investimentos	
Ayrton Ciraulo Neto	
Camila Pires de Sá Mariz Maia	
Suzana Sitônio de Eça	
Werton José Cabral Rodrigues Filho	
Yuri Veiga Cavalcanti	

Convidados	
Caroline Ferreira Agra	
Felipe Mafuz	

Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, nº 166, Centro
João Pessoa -PB. CEP: 58.013-370.
CNPJ: 40955403/0001-09 | Fone: (83)3222-1005



**RELATÓRIO
EXECUÇÕES
DE DECISÕES
PROFERIDAS NA
9ª REUNIÃO
ORDINÁRIA DO
COMITÊ DE
INVESTIMENTOS
IPMJP**

© Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP) - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP). **Política de segurança de documentos, informações e de proteção de dados pessoais. 2ª** Edição revisada e ampliada. João Pessoa, 2022.

INFORMAÇÕES E CONTATO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP) | CNPJ: 40.955.403/0001-09. Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166. Centro, João Pessoa – PB. CEP: 58013-370. Telefone e Whatsapp: (83) 3222-1005 | www.ipmjp.pb.gov.br



RESOLUÇÕES 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA COI IPMJJP

Disposto na Ata da 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, aquisição de Títulos Públicos do tipo NTN-B para os vencimentos 2040 e 2060. A cotação das NTN-Bs 2040 e 2060 ocorreu no dia 02/10/2024 e sua liquidação em 03/10/2024. No certame formalizaram cotações: BB, BRADESCO, SANTANDER, XP, GENIAL, TERRA, SAFRA e BTG. Sendo apresentadas as seguintes taxas para os vencimentos informados.

NTN-B 2040								
LICITANTE	BB	BRADESCO	SANTANDER	XP	GENIAL	TERRA	SAFRA	BTG
TAXA	6,3400%	6,3600%	6,2501%	6,3520%	6,3510%	6,3420%	6,2100%	6,3500%
		6,3500%						

NTN-B 2060								
LICITANTE	BB	BRADESCO	SANTANDER	XP	GENIAL	TERRA	SAFRA	BTG
TAXA	6,4000%	6,4100%	6,2701%	6,4115%	6,4010%	6,3950%	6,2700%	6,4100%

Finalizado o prazo para envio das taxas ofertadas, a XP sagrou-se vencedora do certame em ambos os vértices como descrito no quadro acima. Cumpre informar que quanto ao vencimento 2040, o BRADESCO não conseguiu manter a taxa anteriormente apresentada (6,36%), posto isso, a XP venceu por possuir melhor taxa em relação a nova sinalizada pelo BRADESCO (6,35%).

Abaixo segue o quadro detalhado das cotações vencedoras.

VENCIMENTO	PERCENTUAL	QUANTIDADE	TAXA	P.U.	FINANCEIRO	LIQUIDAÇÃO	VENCEDOR
2040	50,00%	816	6,3520%	R\$ 4.229,670152	R\$ 3.451.410,84	03/10/2024	XP
2060	50,00%	833	6,4115%	R\$ 4.139,847761	R\$ 3.448.493,18	03/10/2024	XP
TOTAL	100,00%				R\$ 6.899.904,03		

Após cotação e liquidação realizadas restou um saldo residual de R\$ 4.208,12 (quatro mil duzentos e oito reais e doze centavos) na conta do RPPS, vide quadros de notas de negociação abaixo, que serão utilizados para a próxima aquisição de Títulos públicos ou movimentação deliberada na próxima reunião ordinária. Abaixo segue nota de negociação dos títulos liquidados.



Nota de negociação de títulos

Tipo
COMPRA

Número
68895452

Operação
03/10/2024

CLIENTE

Nome INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA	Nº conta 800836	CNPJ/CPF 40.955.403/0001-09
---	---------------------------	---------------------------------------

CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

Ativo NTN-B - AGO/2060		Vencimento 15/08/2060
Emissor Tesouro Nacional	Indexador IPC-A	Carência 15/08/2060
Título NTN-B 760199	Custódia SELIC	Liquidação C/C
		Emissão 12/01/2022

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Quantidade 833	Preço Unitário 4.139,847761	Valor Bruto 3.448.493,18	IOF 0,00	IR 0,00	Valor líquido 3.448.493,18
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	--------------------	-------------------	--------------------------------------

Taxa do Negócio
IPC-A + 6,4115%

CARACTERÍSTICAS DA COMPROMISSADA COM LIQUIDEZ DIÁRIA

Vencimento -	Preço Unitário -	Valor Bruto -	IOF -	IR -	Valor líquido -
Percentual -	Indexador -	Valor Principal -	Rendimento Bruto -	Rendimento Líquido -	

OBSERVAÇÕES

ISIN	Periodicidade dos juros Semestral	Amortização -
------	---	------------------





Nota de negociação de títulos

Tipo
COMPRANúmero
68895448Operação
03/10/2024

CLIENTE

Nome	Nº conta	CNPJ/CPF
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA	800836	40.955.403/0001-09

CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

Ativo		Vencimento
NTN-B - AGO/2040		15/08/2040
Emissor	Indexador	Carência
Tesouro Nacional	IPC-A	15/08/2040
Título	Custódia	Liquidação
NTN-B 760199	SELIC	C/C
		Emissão
		10/02/2010

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Quantidade	Preço Unitário	Valor Bruto	IOF	IR	Valor líquido
816	4.229,670152	3.451.410,84	0,00	0,00	3.451.410,84
Taxa do Negócio	IPC-A + 6,352%				

CARACTERÍSTICAS DA COMPROMISSADA COM LIQUIDEZ DIÁRIA

Vencimento	Preço Unitário	Valor Bruto	IOF	IR	Valor líquido
-	-	-	-	-	-
Percentual	Indexador	Valor Principal	Rendimento Bruto	Rendimento Líquido	
-	-	-	-	-	

OBSERVAÇÕES

ISIN	Periodicidade dos juros	Amortização
BRSTNCNTB3C6	Semestral	-

Ao final da transação a carteira de Títulos Públicos soma o montante aproximado de **R\$ 374.236.663,54 (trezentos e setenta e quatro milhões duzentos e trinta e seis mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondendo a cerca de aproximadamente **53,84%** de todo patrimônio líquido do FUNPRE.

Esta Assessoria de Investimentos entende que os Títulos Públicos do tipo IPCA+, com juros semestrais são os ativos mais indicados para a carteira do RPPS no momento, já que pagam prêmio superior a meta atuarial, sendo a NTN-B o ativo de menor risco no mercado. Portanto, trazendo rentabilidade combinada com segurança para a saúde da carteira.



CONSULTA FORMAL
FP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME: 20.886.575/0001-60

A **BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Conjunto 163, Bairro Cidade Monções, CEP: 04.563-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.717.397/0001-41, (“Administradora” ou “BFL”), na qualidade de Administradora do **FP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 20.886.575/0001-60 (“Fundo” ou “FP2”), submete aos cotistas do Fundo, na forma do art. 76, § 5º da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e, ainda, nos termos do Regulamento do Fundo, a presente Consulta Formal, considerando as informações abaixo:

- a) Em dezembro 2022, foram elaboradas as demonstrações financeiras do Fundo **FP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.886.575/0001-60 (“FP2”) referente ao exercício de 2022;

Diante do exposto e, considerando o regime de liquidação ao qual o Fundo se encontra sujeito, é submetida a presente Consulta Formal, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Aprova as demonstrações financeiras de 2022;

Os cotistas deverão votar sobre as matérias apresentadas acima, até a data de **17/10/2024**, enviando manifestação de voto por meio do formulário constante do ANEXO II desta Consulta Formal, de acordo com as instruções constantes do ANEXO I.

São Paulo/SP, 03 de outubro de 2024.

BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ/ME nº 14.717.397/0001-41

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA RESPOSTA À CONSULTA FORMAL

- I. Encaminhamos em anexo o formulário de voto que deve ser preenchido com os dados do cotista, bem como do representante que assinará o documento, devendo ainda serem marcadas as opções de voto.
- II. Os votos devem ser encaminhados via e-mail até o dia 17 de outubro de 2024 para o seguinte endereço de correio eletrônico: contato@bfladministradora.com.br.
- III. Juntamente com os votos, o cotista deverá encaminhar os documentos de representação ou procuração, nos termos do art. 77 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022. O Cotista poderá ser representado por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, devidamente munido do instrumento de procuração, com firma reconhecida ou assinado digitalmente com certificação digital por ICP.

Dúvidas poderão ser esclarecidas com a administradora através do e-mail contato@bfladministradora.com.br ou pelo telefone (11) 2667-2708.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Administradora

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO DE VOTO**CONSULTA FORMAL****FP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA**
CNPJ/ME: 20.886.575/0001-60

A **BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, na qualidade de administradora do Fundo de Investimento em referência, com vistas ao cumprimento no disposto na Resolução CVM nº 175/2022 e no Regulamento do Fundo, disponibiliza aos senhores o instrumento para indicar o posicionamento acerca da Consulta Formal à Cotistas. O quadro abaixo deve ser devidamente preenchido e encaminhado eletronicamente ao Administrador e Gestor através do e-mail contato@bfladministradora.com.br:

Deliberação		VOTO
1. Aprova as demonstrações financeiras do exercício de 2022 do Fundo em epígrafe;		() Aprovar (X) Reprovar
NOME DO COTISTA e CNPJ/CPF	ASSINATURA	
Instituto de Previdência do Município de João Pessoa 40.955.403/0001-09		

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 04 de outubro de 2024.

Prezado(a) Cotista,

A **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Administradora do **Fundo**, vem, pelo presente **convidar** V.Sa. para participar da Assembleia Geral de Cotistas, a realizar-se pelo processo de Consulta Formal, **mediante resposta, até 21.10.2024**

A pedido da Gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as matérias abaixo:

1. Considerando a entrada em vigor, em 02.10.2023, da Resolução CVM nº 175 de 23.12.2022 (“Res. CVM 175/22”), promover, as seguintes alterações no **Fundo**:

1.1. Reestruturar a documentação societária atual, para prever as disposições gerais do Fundo no seu Regulamento e criar um Anexo de Classe de Investimento, sendo mantido o Fundo como classe única, com as disposições relativas à política de investimentos, fatores de riscos, condições de movimentação das cotas, dentre outros ajustes estruturais, conforme consta do Material de Apoio;

1.2. Ratificar a Administradora como Prestadora de Serviços Essenciais do Fundo, nos termos definidos pela Res. CVM 175/22;

1.3. Alterar a denominação social do **Fundo** para: **MAG GLOBAL EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** a constar do seu Regulamento;

1.4. Atribuir a denominação da Classe de Investimento para: **MAG GLOBAL EQUITY CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”), a constar do Anexo ao Regulamento;

1.5. Prever que a Classe é destinada ao público-alvo exclusivo;

1.6. Alterar a Política de Investimento do Fundo, que passa a constar no Anexo da Classe para prever a possibilidade de investimento pelo Fundo/Classe em: (i) “Certificados de depósito de ações (“BDR-Ações”), emitidos por instituição depositária no Brasil”; (ii) “Certificados de depósito de valores mobiliários representativos de títulos de dívida (“BDR-Dívida Corporativa”), emitidos por instituição depositária no Brasil”; (iii) “Certificados de depósito de ETF sediado no exterior (“BDR-ETF”), emitidos por instituição depositária no Brasil”, com a consequente inclusão do item “BDR-ETF de ações” na tabela “LIMITES POR EMISSOR”; (iv) Contratos derivativos, referenciados em determinados ativos; (v) “Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM”; (vi) “Cotas de classes de fundo de investimento

nas cadeias produtivas agroindustriais (“FIAGRO”); (vii) “Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados”; (viii) “Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando, a contratos de investimento coletivo-hoteleiros”; (ix) “Créditos de descarbonização – CBIO e créditos de carbono”, conforme regulamentação CVM”; (x) “Criptoativos, que engloba o investimento direto em criptoativos e/ou em cotas de fundos locais, fundos offshore e/ou ETFs offshore cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição em criptoativos, não devem ser computados em tal limite a posição em ETFs onshore cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição a criptoativos”; (xi) “Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM”; (xii) “outros ativos financeiros não previstos acima, conforme regulamentação aplicável”;

1.7. Definição das disposições relativas à margem para controle da exposição ao risco de capital;

1.8. Ratificação da Classe como de responsabilidade limitada, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe;

1.9. Ratificar os procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico, em assembleias gerais de cotistas; e

1.10. Aprovar que as comunicações aos cotistas serão exclusivamente por meio eletrônico, disponibilizadas conforme consta da proposta de alteração do Regulamento no Material de Apoio, sendo responsabilidade do cotista manter seus dados cadastrais devidamente atualizados com endereço eletrônico válido.

Aprovo

Reprovo

Abstenho-me

2. A alteração da Gestora do Fundo, que passará a ser a MONGERAL AEGON RENDA VARIÁVEL LTDA, com sede na Travessa Belas Artes, nº 05, 1º andar, parte, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.995.213/0001-00, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório nº 18.575 de 24 de março de 2021, com a consequente alteração do Artigo 3º do Capítulo “**DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**” do Regulamento do Fundo.

Aprovo

Reprovo

Abstenho-me

3. O custeio integral, pelo Fundo, das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 73 Parágrafo Segundo da Resolução CVM nº 175 de 23.12.2022 (Res. CVM 175/2022).

Aprovo

Reprovo

Abstenho-me

A Administradora, neste ato, em observância ao art. 29 do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

Por oportuno, e mediante aprovação da matéria deliberativa que trata da alteração do anexo da Classe do Regulamento, a Administradora formaliza a alteração nos capítulos e referências mencionadas abaixo, os quais vigorarão conforme material de apoio.

Em função da: **(i)** alteração da nomenclatura do Código ANBIMA, sendo adotada a **nova nomenclatura** do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros; e **(ii)** extinção da modalidade ordem de crédito (DOC) pelo Banco Central do Brasil em 15 de janeiro de 2024, a Administradora consigna por meio deste instrumento, que promoverá a atualização da referida referência normativa e/ou formais no regulamento do Fundo.

A Convocação e o material de apoio poderão ser encontrados no site da Administradora www.bemdtvm.com.br, acessando “INFORMAÇÕES AOS COTISTAS” e pesquisar pela denominação do Fundo ou CNPJ”.

A manifestação formal assinada, com a indicação da deliberação de cada matéria, conforme acima proposto, acompanhada dos documentos comprobatórios de poderes, deverá ser encaminhada **até 21.10.2024** para o endereço de e-mail votosagc@bradesco.com.br, com o **CNPJ/MF DO FUNDO (38.001.966/0001-16) no assunto da mensagem**, ou ainda a via física para:

4010/DAC – Controle Societário – Fundos

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º Andar,
CEP: 06029-900 - Vila Yara, Osasco/SP

O recebimento da totalidade dos votos antes do término do prazo para conclusão da Consulta Formal, poderá ensejar na sua conclusão antecipada e respectiva divulgação de resultado em até 5 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,



**CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO MAG GLOBAL
EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO
EXTERIOR – CNPJ/MF Nº 38.001.966/0001-16 (“Fundo”).**

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

A resposta desta consulta importa na declaração do investidor de que não possui qualquer impedimento no exercício de seu voto, nos termos do Art. 78, da Resolução CVM nº 175/2022.

Data: 15 de outubro de 2024.

Assinatura(s): _____

Cotista: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

CPF/CNPJ: 40.955.403/0001-09



TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA			
Número do Termo de Análise de Credenciamento	54.2024		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	152.328/2024		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Município de João Pessoa	CNPJ	08.778.326/0001-56
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa	CNPJ	40.955.403/0001-09
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			
Razão Social	Tullet Prebon Brasil Corretora de Valores e Câmbio LTDA	CNPJ	61.747.085/0001-60
Endereço	Rua São Tomé, 86, 21º andar, Vila Olímpia	Data Constituição	20/6/1968
E-mail (s)	departamentocompliance@tulletprebon.com.br	Telefone (s)	(11) 2111-4800
Data do registro na CVM	9/8/1967	Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Felipe Garkalns	Market Intelligence Analyst - Administration	fgarkalns@tcaicap.com	55 11 2111-4800
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			
	Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			
	Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			
	Sim	X	Não
A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?			
	Sim		Não X
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			
	Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			
	Sim	X	Não
Documentos disponibilizados em site	Sim	X	Não
			Página Internet www.tulletprebon.com.br
III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
<i>A instituição está sendo credenciada para intermediação e custódia de ativos financeiros.</i>			
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	Organograma funcional em anexo		
Segregação de Atividades	A Tullett Prebon atua na intermediação de valores mobiliários. A Mesa de Operações está segregada (lógica e fisicamente) das demais áreas da instituição, com acessos restritos por equipamentos eletrônicos (cartão magnético). Os acessos são controlados para assegurar que os colaboradores tenham acesso apenas às informações necessárias para o desempenho de suas funções.		
Qualificação do corpo técnico	A Tullett Prebon conta com mais de 50 operadores especializados em cada produto ofertado. Todos esses profissionais são devidamente certificados pelas autoridades reguladoras e amplamente treinados para atender às necessidades de nossos clientes.		
Histórico e experiência de atuação	Com mais de 140 anos de história e presença em 21 países, a Tullett Prebon é uma das maiores corretoras de valores do mundo com uma história que envolve muitos dos nomes mais renomados no mercado. Em 2011, a empresa adquiriu a corretora Convenção, uma das maiores corretoras do Brasil. Esse processo unificou o portfólio internacional e a experiência da Tullett Prebon com a liderança regional da Convenção para então formar a Tullett Prebon Brasil.		
Principais Categorias e Serviços Prestados	Intermediação de valores mobiliários		
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Nenhuma restrição ou má conduta que desabone um relacionamento seguro. A Tullett está regular com todas suas obrigações fiscais e previdenciárias.		
Volume de ativos sob sua gestão	N/A - A Tullett Prebon atua na intermediação de valores mobiliários.		
Outros critérios de análise			
VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO			
A instituição analisada conta com uma boa qualidade de serviço e se encontra consolidada no mercado, tendo em vista que atua no mercado há mais de 140 anos e com presença em mais de 20 países. A instituição conta com um volume de recursos considerável e mantém a proporção adequada considerando o volume de recursos oriundos de RPPS, condizente com o previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021.			
Levando em consideração os fatores acima, não vemos nada que desabone o relacionamento da instituição com este RPPS			
Local:		Data	
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:			
	Cargo	CPF	Assinatura

Assinado por 6 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, WERTON JOSÉ CABRAL RODRIGUES FILHO, YURIVEIGA CAVALCANTI, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITÔNIO DE LCA e CAMILA PIRES DE SAMARIZ

MAIA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oapessoa.1doc.com.br/verificacao/5C56-E74B-EA62-F272> e informe o código 5C56-E74B-EA62-F272



Assinado por 6 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, WERTON JOSÉ CABRAL RODRIGUES FILHO, YURI VEIGA CAVALCANTI, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA e CAMILA PIRES DE SAMARIZ
MAIA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/5C56-E74B-EA62-F272> e informe o código 5C56-E74B-EA62-F272



CRENCIAMENTO DE SERVIÇO DE CUSTÓRIA - TULLETT PROCESSO N. xxxx

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento	55.2024		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	152.328/2024		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Município de João Pessoa	CNPJ	08.778.326/0001-56
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa	CNPJ	40.955.403/0001-09
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR X
Razão Social	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	CNPJ	07.237.373/0001-20
Endereço	AV. DR. SILAS MUNGUBA, 5.700 - FORTALEZA (CE)	Data Constituição	19/07/1952
E-mail (s)	fundos@bnb.gov.br	Telefone (s)	(85)3299-3544
Data do registro na CVM	29/11/1990	Categoria (s)	Gestor de Recursos
Data do registro no BACEN	03/04/2012	Categoria (s)	Banco Múltiplo
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
Alonso Rodrigues Marinho Júnior		Gerente Executivo	fundos@bnb.gov.br
Gerardo Milton de Sá Neto		Gerente de Operações Financeiras	fundos@bnb.gov.br
			Telefone
			(85)3299-3544
			(85) 3299-3544
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			
		Sim	X Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			
		Sim	X Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			
		Sim	X Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			
		Sim	X Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			
		Sim	X Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?			
		Sim	X Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I, b		
	Art. 7º, III, a		
	Art. 8º, I		
	Art. 10º, I		
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:			
		CNPJ	Data da Análise
	BNB IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	08.266.261/0001-60	
	BNB SELEÇÃO FI AÇÕES	63.375.216/0001-51	
	BNB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	21.307.581/0001-89	
	BNB PLUS FIC FI RENDA FIXA LONGO PRAZO	06.124.241/0001-29	
	BNB FI MULTIMERCADO LONGO PRAZO	06.124.248/0001-40	
	BNB ESPECIAL FIC FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	03.772.955/0001-55	
	BNB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	35.816.816/0001-72	
	BNB SETOR PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CURTO PRAZO	08.266.344/0001-59	
	BNB SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	30.568.193/0001-42	
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	O Banco do Nordeste do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, criado pela Lei Federal nº 1.649, de 19 de julho de 1952, é organizado sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. não possui participações societárias como controlador, bem como em empresas coligadas.		
Segregação de Atividades	<p>O Banco do Nordeste possui uma diretoria exclusiva de gestão de ativos de terceiros, de forma a garantir a completa segregação de recursos de terceiros das demais atividades do Banco (Chinese Wall), evitando assim situações de conflito de interesses ou interesses concorrentes entre a Diretoria de Ativos de Terceiros e as demais áreas do Banco.</p> <pre> graph TD A[DIRETORIA DE ATIVOS DE TERCEIROS] --> B[Superintendência de Ativos de Terceiros] B --> C[Ambiente de Distribuição e Suporte de Fundos de Investimento] B --> D[Ambiente de Distribuição e Suporte de Fundos de Investimento] C --> E[Célula de Suporte Operacional] C --> F[Célula de Gestão de Produtos] C --> G[Célula de Incentivos Fiscais] C --> H[Célula de Relacionamento] D --> I[Célula de Operações de Mercado] D --> J[Célula de Análise, Estratégia e AGI] D --> K[Célula de Suporte à Gestão de Ativos] </pre>		
Qualificação do corpo técnico	Equipe composta por profissionais com sólida base de conhecimento em finanças e análise de investimentos, com grande experiência em administração de recursos de terceiros e elevada capacitação técnica, comprovada pelas Certificações Profissionais conferidas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (CPA-20, CEA e CGA) e pela Certificação Nacional do Profissional de Investimento (CNPPI), emitida pela associação de Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (Apimec).		
Histórico e experiência de atuação	O Banco do Nordeste do Brasil S/A, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM como Administrador de Carteiras desde 29/11/1990, através do Ato Declaratório/CVM/SIN/Nº 1539, está presente na administração e gestão de fundos de renda fixa desde o ano de 1990, e de renda variável desde o ano de 1991.		
Principais Categorias e Fundos ofertados	O Banco do Nordeste gere fundos de renda fixa, fundo de ações, fundo multimercado e fundos mútuos de privatização.		
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Os fundos de investimento do Banco do Nordeste, assim como a indústria de fundos em geral, estão expostos principalmente aos riscos de liquidez, de mercado, de crédito e de contraparte. No entanto, cumprimos nosso dever fiduciário junto aos cotistas pautando nossas ações em uma gestão conservadora, selecionando os ativos de forma criteriosa e em conformidade com os limites por emissor e modalidade previstos em suas políticas de investimento. Ademais, as alocações obedecem aos limites de risco expressos nos documentos dos fundos.		
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	O Banco do Nordeste do Brasil S/A é signatário dos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, que estão disponíveis em: https://www.anbima.com.br/pt_br/pagina-inicial.htm O Banco do Nordeste do Brasil S/A também possui seu Código de Conduta, Ética e Integridade, que está disponível em: https://www.bnb.gov.br/comissao-de-etica		
Regularidade Fiscal e Previdenciária	As Certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária do Banco do Nordeste do Brasil S/A estão disponíveis em: https://www.bnb.gov.br/fundos-de-investimento/credenciamento-rpps		

Assinado por 6 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, WERTON JOSÉ CABRAL RODRIGUES FILHO, YURI VEIGA CAVALCANTI, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA e CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ

MAIA



Volume de recursos sob administração/gestão	Posição: Dezembro/2023 Patrimônio sob Gestão (Nacional): R\$ 13.010.825.096,57 Patrimônio sob Gestão (Global): R\$ 13.010.825.096,57 Patrimônio sob Gestão (RPPS): R\$ 905.897.598,23
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A rentabilidade dos fundos pode ser consultada através do link: https://www.bnb.gov.br/fundos-de-investimento
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	O Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros com as informações do Banco do Nordeste do Brasil S/A está disponível em: https://www.bnb.gov.br/fundos-de-investimento/credenciamento-rpps
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

A instituição analisada conta com uma boa qualidade de gestão, tendo em vista que os fundos geridos por esta apresentam retornos compatíveis com seus benchmarks e compatíveis com fundos disponíveis no mercado. A instituição conta com um volume de recursos considerável e mantém a proporção adequada considerando o volume de recursos oriundos de RPPS, condizente com o previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021. Levando em consideração os fatores acima, não vemos nada que desabone o relacionamento da instituição com este RPPS.

Local:			Data
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura



CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

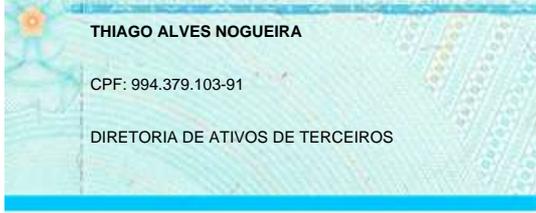
Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

Termo de Credenciamento - Gestor

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:



Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 38862301

Assinado por 6 pessoas: AYRTON CIRAULO NETO, WERTON JOSÉ CABRAL RODRIGUES FILHO, YURI VEIGA CAVALCANTI, CAROLINE FERREIRA AGRA, SUZANA SITONIO DE ECA e CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ

MAIA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5C56-E74B-EA62-F272> e informe o código 5C56-E74B-EA62-F272





TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO										
Número do Termo de Análise de Credenciamento					56.2024					
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)					152.328/2024					
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS										
Ente Federativo					CNPJ					
Unidade Gestora do RPPS					CNPJ					
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA										
					ADMINISTRADOR			GESTOR		x
Razão Social		Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A.			CNPJ		21.813.291/0001-07			
Endereço		21813			Data Constituição		5/1/2015			
E-mail (s)		giuliana.crivellaro@sulamerica.com.br, rumiko.gushiken@sulamerica.com.br, investimento@sulamerica.com.br			Telefone (s)		11 3779 4817			
Data do registro na CVM		14/4/2015			Categoria (s)		Administrador de Carteira de Valores Mobiliários			
Data do registro no BACEN		não se aplica			Categoria (s)					
Principais contatos com RPPS					Cargo			E-mail		Telefone
Giuliana Crivellaro		Gerente			giuliana.crivellaro@sulamerica.com.br		11 98546-4411			
Rumiko Gushiken		Gerente			rumiko.gushiken@sulamerica.com.br		11 3779-4817			
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim		Não		x	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?					Sim		Não		x	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?					Sim		Não		x	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?					Sim		Não		x	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?					Sim		Não		x	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?					Sim		Não		x	
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:										
x	Art. 7º, I, "b"						Art. 8º, II			
	Art. 7º, I, "c"						Art. 9º, I			
x	Art. 7º, III, "a"						Art. 9º, II			
	Art. 7º, III, "b"						Art. 9º, III			
	Art. 7º, IV			x			Art. 10, I			
	Art. 7º, V, "a"						Art. 10, II			
x	Art. 7º, V, "b"						Art. 10, III			
	Art. 7º, V, "c"						Art. 11			
x	Art. 8º, I									
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:										
SUL AMÉRICA INFLATIE FI RF LONGO PRAZO					CNPJ			Data da Análise		
					09.326.708/0001-01					
SUL AMÉRICA JURO REAL CURTO FI RF LONGO PRAZO					16.892.116/0001-12					
SUL AMÉRICA RENDA FIXA ATIVO FI RF					07.381.653/0001-07					
SULAMÉRICA CRÉDITO INFLAÇÃO FI RF CP LP					42.865.719/0001-35					
SUL AMERICA EVOLUTION FIM					12.839.769/0001-87					
SUL AMERICA EQUITIES FIA					11.458.144/0001-02					
SUL AMÉRICA SELECTION FIC FIA					34.525.068/0001-06					
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO										
Estrutura da Instituição		Apresenta uma estrutura bem definida para as atividades de gestão e controles/suporte. Anexo 1_Estrutura SulAmérica Investimentos								
Segregação de Atividades		A SulAmérica Gestora de Recursos realiza a gestão dos fundos de investimentos sendo que a administração dos fundos enquadrados a Resolução CMN 4963/21 é realizada pela BEM DTVM. A custódia e controladoria dos fundos é realizada pelo Banco Bradesco.								
Qualificação do corpo técnico		O corpo técnico é formado por profissionais, na média, com mais de 15 anos de experiência no mercado financeiro e com certificações. Anexo 2_qualificação equipe								
Histórico e experiência de atuação		A SulAmérica Investimentos faz parte da maior seguradora independente do país com 25 anos de atuação na gestão de fundos de investimentos								
Principais Categorias e Fundos ofertados		Renda Fixa, Crédito, Inflação, Multimercado, Renda Variável								
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão		Controle de risco consistente e rigoroso. Anexo 3_Risco e Compliance								
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro		Não há restrições que desaconselhem um relacionamento seguro.								

Regularidade Fiscal e Previdenciária	As certidões estão com situação regular.
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$ 59.214.191.979,09. Fonte: relatório ANBIMA de julho/2024.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A rentabilidade dos fundos estão em linha com os objetivos propostos. Anexo 4_Quadro Rentabilidade Fundos_12.2023
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

A instituição analisada conta com uma boa qualidade de gestão, tendo em vista que os fundos geridos por esta apresentam retornos compatíveis com seus benchmarks e compatíveis com fundos disponíveis no mercado. A instituição conta com um volume de recursos considerável e mantém a proporção adequada considerando o volume de recursos oriundos de RPPS, condizente com o previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021.
Levando em consideração os fatores acima, não vemos nada que desabone o relacionamento da instituição com este RPPS.

Local:			Data
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura



CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C56-E74B-EA62-F272

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AYRTON CIRAULO NETO (CPF 008.XXX.XXX-28) em 15/10/2024 09:09:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WERTON JOSÉ CABRAL RODRIGUES FILHO (CPF 072.XXX.XXX-92) em 15/10/2024 09:26:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YURI VEIGA CAVALCANTI (CPF 058.XXX.XXX-37) em 15/10/2024 09:44:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 15/10/2024 13:27:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SUZANA SITONIO DE ECA (CPF 087.XXX.XXX-02) em 16/10/2024 09:17:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA (CPF 049.XXX.XXX-06) em 16/10/2024 09:20:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5C56-E74B-EA62-F272>